



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02-2022 QUE ESTABELECE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar 02/2022, de 19 de abril de 2022 que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Timbé do Sul, passando a o DEPARTAMENTO DE CULTURA fazer parte da estrutura da SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE, passando a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º.

- I - GABINETE DO PREFEITO.
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
- III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- IV - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
- V - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
- VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- VII - SECRETARIA DE SAÚDE.
- VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
- IX - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA

Parágrafo único - Cada órgão terá a seguinte estrutura funcional:

VI - Secretaria da Educação

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento Técnico Administrativo de Educação;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar;
- e) **Departamento de Cultura** (suprimido)
- f) *Serviço Técnico Administrativo de Educação*
- g) *Serviço de Vigilância Escolar*

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

IX – Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

- a) Departamento de Turismo;
- b) Serviços de Atenção ao Turismo;
- c) Departamento de Esportes;
- d) Serviços de Esporte
- e) **Departamento de Cultura**

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 4 - Integram a Administração Direta os seguintes Órgãos

§ 3º - São órgãos de atividades – fim, aqueles que se destinam a prover os recursos materiais necessários à operacionalização dos órgãos prestadores de serviços, órgãos conveniados, órgãos beneficiados (quando aplicável) e órgãos prestadores de serviços à coletividade:

.....
III – Secretaria da Educação

VI – Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 45. São atribuições da Secretaria de Educação

.....

VII – Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município (SUPRIMIDO)

VIII – Manter convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura (SUPRIMIDO)

Art. 46 Ao Secretário de Educação

.....

XI – Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições educacionais, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas

XII – Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural; (SUPRIMIDO)

XIII – Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município; (SUPRIMIDO)

XIV – Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura; (SUPRIMIDO)

XV – Executar e responsabilizar-se por todas as ações inerentes ao cargo de Secretário da Educação do Município, ainda que omissos nesta lei.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Subseção V
Do Departamento de Cultura

Art. 51. O Departamento de Cultura fica vinculado à SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, competindo ao mesmo:

.....

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Art. 66. A Secretaria de turismo, esporte e cultura tem atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo, esporte e cultura ; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo, esporte e cultura oferecidos pelo município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de turismo, esporte e cultura em articulação com os órgãos federais e estaduais afins, bem como com a iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo nas áreas de turismo , esporte e cultura ; as ações de estímulo ao esporte.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo, esporte e cultura; executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, esportivo, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 68. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

I - Atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo, esporte e cultura no município;

II - Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

III - Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, esporte e cultura com a região; compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;

IV - Estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região;

V - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

VI - Viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, esporte e cultura, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados;

VII - Fomentar a captação e a geração de eventos, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, esportiva e cultural;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VIII - Coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo, Esporte e Cultura do Estado e União;

IX - Zelar pela conservação do patrimônio público destinados ao turismo e ao esporte e buscar sua expansão;

Art. 69. Compete ao Secretário de Turismo, Esporte e Cultura:

I - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

II - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais;

III - Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

IV - Administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins;

V - Promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida;

VI - Incentivo a empreendimentos turísticos;

VII - Divulgação dos pontos de interesse turístico;

VIII - Divulgação do Município por intermédio de eventos tradicionais e característicos;

IX - Incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionais e socioculturais, em conjunto com o Departamento de Cultura;

X - Representação e divulgação do Município em eventos de diversas naturezas de âmbito interno e externo;

XI - Coordenar as atividades relativas ao fomento e expansão do turismo no município;

XII - Articular-se através de canais competentes, com órgãos estaduais e federais, assim como com entidades particulares, para obtenção de apoio aos programas turísticos do município e a implantação da respectiva infraestrutura;

XIII - Articular se for o caso, com o chefe do Executivo Municipal, a implantação de uma legislação de estímulo do desenvolvimento turístico;

XIV - Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural;

XV - Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município;

XVI - Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura;

XVII - Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições culturais ou recreativas particulares, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Timbé do Sul, 14 de junho de 2023

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 4 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nível - CC
Um (1) Secretário de Educação	CC-1
Um (1) Secretário de Turismo, Esporte e Cultura	CC-1

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---